PROCESSO N° 654/15 PROTOCOLO N° 13.560.490-9

PARECER CEE/CEIF N° 234/15 APROVADO EM 16/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 961/15-SUED/SEED, de 16/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 31/03/15, de interesse do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.114).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Monteiro Lobato, localizado na Rua Rabilonga, nº 18, Vila Monteiro, município de Arapongas, mantido pela Michigan Academy S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3828/13, de 20/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/09/13 até 12/09/18 (fls. 116, 117).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 285/90, de 31/01/90 e nº 4618/92, de 11/12/92. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2696/03, de 01/10/03. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4369/10, de 06/10/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/10/08 até 01/10/13 (fl. 124).

A direção da instituição de ensino, à folha 148, justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal:

> (...)
> por conta das adequações necessárias ao processo para atendimento da Deliberação 03/13, ... e que não houve a devida atenção quanto a vigência dos atos...

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 127).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 01 - APUCARANA — MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS

ESTAB.: 00988 - MONTEIRO LOBATO, C-EI EF M — ENT MANTEN.: MICHIGAN ACADEMY S/S LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1
	L E M-ESPANHOL			1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	LITERATURA	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	5	5	6	6
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

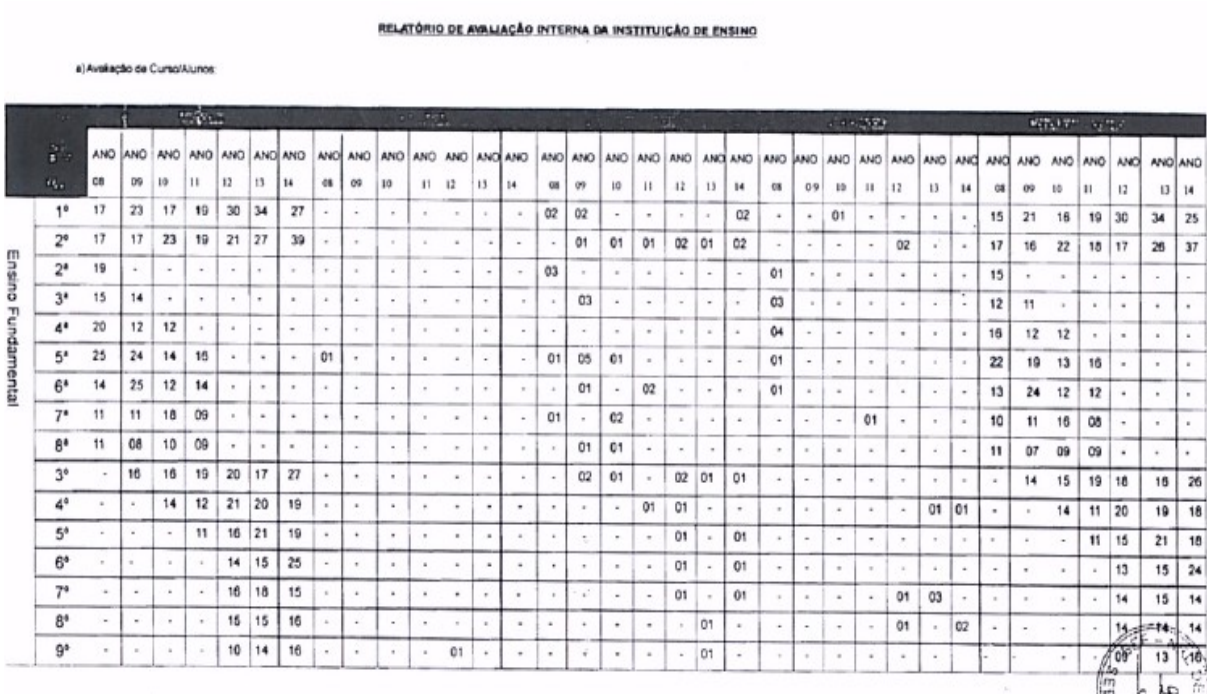
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 06 DE Novembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 133 e consta o seguinte quadro de alunos:



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
1°	17	23	17	19	30	34	27	-	-	-	-	-	-	-	02	02	-	-	-	-	02	-	-	01	-	-	-	-	15	21	16	19	30	34	25
2°	17	17	23	19	21	27	39	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	01	02	01	02	-	-	-	-	02	-	-	17	16	22	18	17	26	37
2ª	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-
3ª	15	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	12	11	-	-	-	-	-
4ª	20	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	04	-	-	-	-	-	-	16	12	12	-	-	-	-
5ª	25	24	14	16	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01	05	01	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	22	19	13	16	-	-	-
6ª	14	25	12	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	02	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	13	24	12	12	-	-	-
7ª	11	11	18	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	02	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	10	11	16	08	-	-	-
8ª	11	08	10	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	07	09	09	-	-	-
3°	-	16	16	19	20	17	27	-	-	-	-	-	-	-	-	02	01	-	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	14	15	19	16	16	26
4°	-	-	14	12	21	20	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-	14	11	20	19	16
5ª	-	-	-	11	16	21	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	15	21	16
6ª	-	-	-	-	14	15	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	15	24
7ª	-	-	-	-	16	16	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	01	03	-	-	-	-	-	14	15	14
8ª	-	-	-	-	15	15	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-	02	-	-	-	-	14	14	14
9ª	-	-	-	-	10	14	16	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	09	13	16

Ensino Fundamental

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 114/15, de 22/04/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 128 a 136 que:

> (…)
> a instituição de ensino apresenta o Regimento Escolar (...), a Proposta Pedagógica (...), o quadro de docentes com suas respectivas habilitações (...), o quadro de Avaliação de Cursos/Alunos(...), não apresenta espaço físico para o Laboratório de Ciências sendo as práticas desenvolvidas em sala de aula ou no pátio(...).
> o Termo de Ajustamento de Conduta emitido pelo Corpo de Bombeiros para apresentação de Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (...) e a Licença Sanitária válida até 19/03/16 (...).

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 136.

Consta à folha 137, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 918/15 - CEF/SEED, de 14/07/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Arapongas.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho, com exceção da ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 14/09/15, para atender as exigências da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, quanto ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino reorganizou seus espaços físicos, disponibilizando duas salas que antes eram utilizadas para guarda de material. As salas receberam pintura, móveis e equipamentos onde foram instalados os Laboratório de Ciências e Informática respectivamente(fl. 151). E, o processo retornou a este CEE/PR em 04/11/15, com atendimento do solicitado.

Às folhas 145 a 148, estão anexados o ofício com a justificativa pelo protocolo no NRE após o vencimento do prazo legal e a indicação do nome do docente de Literatura.

PROCESSO N° 654/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido pela Michigan Academy S/S Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/10/13 até 01/10/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

CMRO